



De 09/06/2022 a 07/07/2022

Consulcamp News

As principais alterações na legislação



consulcamp
DESDE 1976



Discussões Judiciais e Administrativas sobre Tributação

- ❖ Empresas perdem no STJ disputa sobre cálculo de contribuição previdenciária
- ❖ STJ estabeleceu mudança na base de cálculo do ITBI
- ❖ Tribunais vedam União de tributar incentivos de ICMS
- ❖ Empresas açãoam advogados por créditos de PIS e Cofins do diesel
- ❖ Publicado Acórdão sobre o tema da Incidência do IRPJ e da CSLL sobre a taxa Selic recebida pelo contribuinte na repetição do indébito
- ❖ TIT-SP limita aplicação de juros de mora à taxa Selic
- ❖ Publicado acórdão referente ao tema 1221 do STF

Empresas perdem no STJ disputa sobre cálculo de contribuição previdenciária



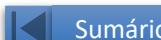
Os contribuintes não conseguiram emplacar no Superior Tribunal de Justiça (STJ) uma tese que ganhou força com a exclusão do ICMS da base do PIS e da Cofins. Queriam tirar do cálculo da contribuição previdenciária patronal, valores descontados dos trabalhadores - como Imposto de Renda (IRRF) e planos de saúde e odontológico. Porém, tanto a 1^a Turma quanto a 2^a Turma negaram os pedidos.

Na 1^a Turma, a questão foi definida nesta semana. Foi a primeira vez que o colegiado julgou a questão por meio de um recurso especial (REsp 1956256). Até então, só havia sido tratada por meio de decisões monocráticas ou agravos - que não permitem a apresentação de defesa oral pelas partes.

Nos processos, os contribuintes alegam que a intenção do legislador, com a edição da Lei do Plano de Custeio da Seguridade Social (nº 8.212, de 1991), foi a de que a contribuição previdenciária patronal incidisse sobre o valor líquido da folha de salários - pagamentos feitos aos empregados pela prestação de serviços, após os descontos -, e não sobre o montante total.

Supremo
Tribunal de
Justiça
STJ

Fonte: [Valor Econômico](#).



STJ estabeleceu mudança na base de cálculo do ITBI

TEMA REPETITIVO Nº 1.113

O Superior Tribunal de Justiça, em decisão do Tema Repetitivo 1.113, publicado no dia 3 de março de 2022, estabeleceu uma mudança na base de cálculo do ITBI, determinando que não pode estar vinculado à base de cálculo do IPTU, mas deverá ser calculado em consonância com o valor da venda do imóvel.

Supremo
Tribunal de
Justiça
STJ

Essa decisão poderá impactar na redução do tributo, com a possibilidade de restituição de valores pagos. Contudo, para que isso seja possível é necessária uma análise prévia da forma como foi calculado o ITBI em cada caso.

O Imposto de Transmissão de Bens Imóveis é uma obrigação tributária que nasce com a transferência da propriedade imobiliária, por meio do registro na serventia imobiliária. Ou seja, a transferência da propriedade imobiliária, mediante o registro no respectivo cartório de registro de imóveis é o fato gerador que dará origem à cobrança do ITBI.

Fonte: [Conjur](#).

Tribunais vedam União de tributar incentivos de ICMS

A Justiça tem impedido a União de cobrar tributos federais sobre os ganhos obtidos pelas empresas com incentivos fiscais de ICMS. Há decisões contra a incidência de Imposto de Renda (IR) e CSLL, além do PIS e da Cofins. Tribunais têm entendido que a tributação seria uma interferência da União no benefício concedido pelo Estado - geralmente para atrair o desenvolvimento de negócios.

Neste mês, o Tribunal Regional Federal (TRF) da 3^a Região, com sede em São Paulo, julgou um caso de incentivo por meio de redução de base de cálculo. Essa modalidade, segundo advogados, ainda não foi abordada pelos tribunais superiores.

Fonte: [Valor Econômico](#).

Empresas acionam advogados por créditos de PIS e Cofins do diesel



Plenário do STF, manteve decisão do ministro Dias Toffoli, referendando que a Medida Provisória nº 1.118/2022, deve respeitar o princípio da noventena, com isso, os contribuintes adquirentes finais de combustíveis, terão direito ao crédito de PIS e COFINS nas operações sujeitas à alíquota zero das contribuições, no período de 90 dias a partir da publicação da MP, que ocorreu em 18/05/2022.

A discussão sobre o assunto teve início com a publicação em 18/05/2022 da Medida Provisória nº 1.118/22, que alterou a Lei Complementar nº 192/22, restringindo os créditos de PIS e Cofins nas operações com combustíveis que estão sujeitos à alíquota zero das contribuições, sendo que a redação original da LC permitia tal aproveitamento de créditos.

Neste contexto, o STF entendeu que a vedação de créditos trazida pela Medida Provisória, importa em majoração indireta de tributos, cabendo neste caso, a observância da regra da anterioridade nonagesimal.

Fonte: [Valor Econômico](#).

Supremo
Tribunal Federal
STF

Publicado Acórdão sobre o tema da Incidência do IRPJ e da CSLL sobre a taxa Selic recebida pelo contribuinte na repetição do indébito



RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1063187 - TEMA 962 - REPERCUSSÃO GERAL

O Tribunal, por unanimidade, acolheu em parte os embargos de declaração para:

1. Esclarecer que a decisão embargada se aplica apenas nas hipóteses em que há o acréscimo de juros moratórios, mediante a taxa Selic em questão, na repetição de indébito tributário (inclusive na realizada por meio de compensação), seja na esfera administrativa, seja na esfera judicial;
2. Modular os efeitos da decisão embargada, estabelecendo que ela produza efeitos *ex nunc*, a partir de 30/9/21 (data da publicação da ata de julgamento do mérito), ficando ressalvados:
 - a) as ações ajuizadas até 17/9/21 (data do início do julgamento do mérito);
 - b) os fatos geradores anteriores a 30/9/21 em relação aos quais não tenha havido o pagamento do IRPJ ou da CSLL a que se refere à tese de repercussão geral, nos termos do voto do Relator.

Publicado o
Acórdão

TIT-SP limita aplicação de juros de mora à taxa Selic

A Câmara Superior do Tribunal de Impostos e Taxas (TIT) de São Paulo decidiu, em sessão temática nesta quinta-feira (9/6), que a aplicação do juros de mora aos débitos fiscais estaduais, como o ICMS, está limitada à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic). A mudança tem o objetivo de acompanhar a jurisprudência consolidada no Judiciário.

Após a publicação do acórdão, a revisão ainda deverá passar pela aprovação da Coordenadoria da Administração Tributária (CAT) da Secretaria da Fazenda de SP. No entanto, até a decisão final do órgão, o TIT-SP não poderá julgar casos sobre o tema.

Com a atualização, a Súmula nº 10 passa a ter o seguinte texto: “os juros de mora aplicáveis ao montante do imposto e multa exigidos em autos de infração estão limitados à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), incidente na cobrança dos tributos federais”.

Fonte: [JotaPro](#).

Publicado acórdão referente ao tema 1221 do STF

TEMA N° 1.221

O tema trata da possibilidade de exclusão dos valores relativos ao imposto de renda de pessoa física e à contribuição previdenciária do empregado e trabalhador avulso, retidos na fonte pelo empregador, da base de cálculo da contribuição previdenciária patronal e das destinadas ao SAT/RAT e a terceiros.

O Supremo Tribunal Federal (STF) fixou a seguinte tese: “É infraconstitucional, a ela se aplicando os efeitos da ausência de repercussão geral, a controvérsia atinente à possibilidade de excluir os valores relativos ao imposto de renda da pessoa física e à contribuição previdenciária e trabalhadores avulsos, retidos na fonte pelo empregador, da base de cálculo da contribuição previdenciária patronal e das contribuições destinadas ao seguro acidente do trabalho e risco ambiental do trabalho (SAT/RAT) e a terceiros.”

Fonte: [Supremo Tribunal Federal.](#)



ICMS/IPI

- ❖ Não incide ICMS no deslocamento de bens entre empresas de mesmo dono
- ❖ Confaz revoga convênio do ICMS em combustíveis
- ❖ Primeira Seção do STJ altera tese e permite inclusão do ICMS na base de cálculo da CPRB
- ❖ Alteração na Lei Kandir para considerar comunicação, energia, combustíveis e transporte coletivo como bens essenciais
- ❖ TJSP decide que Difal do ICMS só pode ser cobrado de empresa em 2023

Não incide ICMS no deslocamento de bens entre empresas de mesmo dono

O simples deslocamento de mercadorias de uma filial para outra ou da matriz para filial, não se enquadra na hipótese de incidência do ICMS, já que se trata de remessa entre estabelecimentos do mesmo contribuinte, sem natureza de circulação econômica.

Com esse entendimento, a 1^a Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo confirmou decisão de primeira instância que proíbe o Fisco paulista de exigir ICMS em operações de transferência de mercadorias entre estabelecimentos do mesmo proprietário. A decisão abrange todos os filiados da Associação Nacional dos Contribuintes de Tributos (ANCT), que ajuizou o mandado de segurança coletivo.

“O STF considerou que, para haver a incidência do ICMS, há necessariamente que existir real transferência de propriedade na comercialização do produto (compra e venda). Quando há um mero deslocamento da matriz para a filial, onde não há troca de propriedade, não deve incidir o tributo, o que sempre foi cobrado pelo Estado. Mais uma conquista da ANCT em matéria tributária a favor dos seus filiados”, afirmou Luiz Manso, presidente e fundador da ANCT.

Fonte: [Conjur](#).

Confaz revoga convênio do ICMS em combustíveis

O Confaz (Conselho Nacional de Política Fazendário) revogou, o convênio ICMS nº 16/2022, que disciplina a alíquota diferenciada [também conhecida por incidência monofásica ou concentrada] do ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) em combustíveis.

A medida do Confaz foi tomada após o ministro André Mendonça, do STF (Supremo Tribunal Federal), ter deferido, na sexta-feira (17), uma liminar suspendendo a eficácia deste convênio.

Na decisão, o ministro definiu que as alíquotas do ICMS dos combustíveis devem ser uniformes em todo território nacional a partir de 1º de julho de 2022 e, além disso, estipulou uma série de medidas que devem ser observadas pelos estados e pela Petrobras.

Segundo o despacho do ministro do STF, até que uma nova norma seja editada pelo Confaz, a base de cálculo do ICMS para os combustíveis passa a ser fixada pela média de preços praticados nos últimos 60 meses.

No entanto, até o momento, o Confaz apenas revogou o convênio e não apresentou um novo texto para disciplinar as alíquotas do ICMS em combustíveis, com base na Lei Complementar 192/2022.

Fonte: [IOB Notícias](#).

Primeira Seção do STJ altera tese e permite inclusão do ICMS na base de cálculo da CPRB

Em juízo de retratação, a 1^a Seção do Superior Tribunal de Justiça decidiu permitir a inclusão do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) na base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), alterando uma tese com entendimento contrário que havia sido fixada em 2019.

Segundo a relatora, ministra Regina Helena Costa, no julgamento que deu origem ao Tema 994, a incorporação do montante do imposto estadual na base de cálculo da CPRB foi afastada pois, na época, "se entendeu ausente a materialidade da hipótese de incidência, vale dizer, a receita bruta".

Contudo, a ministra destacou que o Supremo fixou tese vinculante em sentido contrário dois anos depois, para permitir essa incorporação. A mudança se deu durante julgamento do Tema 1.048 de repercussão geral, em 2021.

Fonte: [Conjur](#).

Alteração na Lei Kandir para considerar comunicação, energia, combustíveis e transporte coletivo como bens essenciais

LEI COMPLEMENTAR Nº 194, DE 23 DE JUNHO DE 2022

No último dia 23 de junho, foi sancionada a Lei Complementar nº 194, que promoveu importantes alterações na Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional – CTN) e na Lei Complementar nº 87/1996 (Lei Kandir).

Dentre as alterações promovidas pela Lei Complementar supracitada, no que se refere ao mercado de energia elétrica, destacam-se:

- a) o reconhecimento da essencialidade da energia elétrica;
- b) a vedação à fixação de alíquotas do ICMS em patamar superior ao das operações em geral, sendo facultada a aplicação de alíquotas reduzidas como forma de beneficiar os consumidores;
- c) a não incidência do ICMS sobre os serviços de transmissão e distribuição e encargos setoriais vinculados às operações com energia elétrica.

A lei complementar ainda prevê um sistema de compensação aos Estados, Distrito Federal e Municípios que tiverem contratos de dívidas ou de refinanciamento com a União, em razão de eventual queda na arrecadação ocasionada pela nova legislação.

Fonte: [Conjur](#).

TJSP decide que Difal do ICMS só pode ser cobrado de empresa em 2023



A 6ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) aceitou recurso de uma importadora para adiar o início do pagamento do diferencial da alíquota (Difal) do ICMS para 2023. A decisão é uma das primeiras em segunda instância favoráveis aos contribuintes desde que o presidente do TJSP, em março, suspendeu uma série de liminares que impediam cobrança do imposto neste ano.

O Difal do ICMS incide sobre operações em que o consumidor está em outro estado, como o ecommerce. Desde o início do ano, após atraso na publicação de uma lei complementar, há um debate na Justiça, entre contribuintes e estados, sobre quando a cobrança deveria começar - se a partir de janeiro, abril ou se apenas em 2023.

Na decisão da 6ª Câmara de Direito Público do TJSP, os desembargadores entenderam que a cobrança só poderia começar no início de 2023 em respeito ao princípio da anterioridade anual, que prevê que um novo imposto ou o aumento de um imposto existente só pode ser exigido no exercício seguinte.

Fonte: [Jota Info.](#)



Benefícios e Incentivos Fiscais e Compensações Tributárias

- ❖ Promulgado acordo entre Brasil e Singapura para eliminar a dupla tributação
- ❖ Lei dispõe sobre ações emergenciais temporárias para o setor de eventos
- ❖ Lei aumenta desconto e permite uso de prejuízo fiscal na transação tributária

Promulgado acordo entre Brasil e Singapura para eliminar a dupla tributação

Trata-se da promulgação do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República de Singapura para Eliminar a Dupla Tributação em relação aos Tributos sobre a Renda e Prevenir a Evasão e a Elisão Fiscais e de seu Protocolo, assinado em Singapura, em 7 de maio de 2018, que tem por objetivo garantir maior segurança jurídica às relações entre os signatários no que tange ao pagamento do imposto sobre a renda e da contribuição social sobre o lucro líquido no Brasil e ao imposto sobre a renda em Singapura, evitando a incidência de dupla tributação em relação a esses tributos.

O texto do Acordo conta com 31 (trinta e um) artigos e, de modo geral, busca cooperação entre as Partes para que os objetivos pretendidos sejam atingidos.

A Convenção preocupou-se em detalhar a tributação sobre: o imposto de renda nas hipóteses de rendimentos imobiliários (Artigo 6), os lucros das empresas (Artigo 7), transporte marítimo e aéreo (Artigo 8), empresas associadas (Artigo 9), os dividendos pagos por sociedades (Artigo 10), juros (Artigo 11), Royalties (Artigo 12), as remuneração por serviços técnicos (Artigo 13), ganhos de capital (Artigo 14), entre outros.

Fonte: [Secretaria-Geral da Presidência da República.](#)

Lei dispõe sobre ações emergenciais temporárias para o setor de eventos



LEI N° 14.148, DE 3 DE MAIO DE 2021

Fica instituído o Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse), com o objetivo de criar condições para que o setor de eventos possa mitigar as perdas oriundas do estado de calamidade pública.

Consideram-se pertencentes ao setor de eventos as empresas, inclusive entidades sem fins lucrativos, que exercem as seguintes atividades econômicas, direta ou indiretamente:

- I. realização ou comercialização de congressos, feiras, eventos esportivos, sociais, promocionais ou culturais, feiras de negócios, shows, festas, festivais, simpósios ou espetáculos em geral, casas de eventos, buffets sociais e infantis, casas noturnas e casas de espetáculos;
- II. hotelaria em geral;
- III. administração de salas de exibição cinematográfica; e
- IV. prestação de serviços turísticos.

Além disso, a Lei institui o Programa de Garantia aos Setores Críticos (PGSC), destinado a empresas de direito privado, a associações, a fundações de direito privado e a sociedades cooperativas, excetuadas as sociedades de crédito, sem distinção em relação ao porte do beneficiário, que tenham sede ou estabelecimento no País.

Lei aumenta desconto e permite uso de prejuízo fiscal na transação tributária

A transação tributária, instituto que permite a renegociação de débitos com o fisco, passa a ter condições mais vantajosas com a publicação, nesta quarta-feira (22/6), da Lei 14.375/2022 no Diário Oficial da União. A lei amplia de 50% para 65% o desconto máximo do valor total dos créditos a serem negociados, aumenta a de 84 para 120 as parcelas máximas na transação e permite utilizar prejuízo fiscal de IRPJ e base de cálculo negativa de CSLL para pagamento de dívidas, até o limite de 70% do saldo remanescente após os descontos.

A Lei 14.375 é fruto da conversão da Medida Provisória 1.090/2021, que trata da renegociação de dívidas do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies). O presidente Jair Bolsonaro sancionou a proposta com um único veto, ao trecho que estabelecia que os descontos concedidos na transação não seriam computados na base de cálculo do Imposto de Renda, da CSLL e das contribuições ao PIS e à Cofins. A justificativa foi que o benefício fiscal seria constitucional, pois implicaria em renúncia de receita.

Além da ampliação do desconto e extensão do número máximo de parcelas, outra novidade introduzida pela Lei 14.375 é a possibilidade de contribuintes cujos débitos não estão inscritos na dívida ativa apresentarem proposta de transação ao fisco, inclusive os que têm débitos em discussão no contencioso administrativo ou que obtiveram decisão administrativa definitiva desfavorável.

Fonte: [Jota info.](#)



Comércio Exterior, crédito e regulação

- ❖ Publicadas resoluções que alteram as alíquotas para zero na importação sobre bens e produtos
- ❖ Governo prorroga a redução do imposto de importação

Publicadas resoluções que alteram as alíquotas para zero na importação sobre bens e produtos



RESOLUÇÃO GECEX	Redução
<u>356</u>	Altera para zero por cento as alíquotas do Imposto de Importação incidentes sobre os Bens de Capital
<u>357</u>	Altera para zero por cento as alíquotas do Imposto de Importação incidentes sobre Bens de Informática e Telecomunicações
<u>361</u>	Altera para zero por cento as alíquotas do Imposto de Importação incidentes sobre Produtos automotivos sem produção nacional



Sumário

Governo prorroga a redução do imposto de importação

RESOLUÇÃO GECEX Nº 355, DE 20 DE JUNHO DE 2022

Foi prorrogado o prazo da redução de imposto que incidem sobre a importação. Essa redução foi uma das medidas tomadas para combater a pandemia do Coronavírus.

A Resolução Gecex nº 355/2022, altera a Resolução Gecex nº 272/2021, prorrogando o prazo de redução de 30/06/2022, para 31/12/2022.

A redução abrange os seguintes produtos destinados a combater a pandemia:

- Medicamentos e princípios ativos
- Equipamentos médico-hospitalares
- Insumos para fabricação de equipamentos médico-hospitalares
- Álcool em gel e insumo para fabricação de álcool em gel
- Aventais médicos, máscaras e luvas
- Componente de câmeras de medição térmica
- Equipamentos para diagnósticos e testes de detecção do vírus
- Equipamentos para auxílio respiratório
- Produtos para limpeza e higienização



Normas Contábeis e de Auditoria

- ❖ Resolução que cria o CBPS é publicada no Diário Oficial da União
- ❖ Publicada Resolução que trata da divulgação do LAJIDA (EBITDA) e do LAJIR (EBIT)

Resolução que cria o CBPS é publicada no Diário Oficial da União



A criação do Comitê Brasileiro de Pronunciamentos de Sustentabilidade (CBPS) foi estabelecida por meio da Resolução CFC nº 1.670, de 9 de junho de 2022. O documento foi publicado no Diário Oficial da União (DOU) desta terça-feira (21).

Segundo o texto, o Comitê “tem por objetivo o estudo, o preparo e a emissão de documentos técnicos sobre padrões de divulgação sobre sustentabilidade e a divulgação de informações dessa natureza, para permitir a emissão de normas pelas entidades reguladoras brasileiras, levando sempre em conta a adoção dos padrões internacionais editados pelo International Sustainability Standard Board (ISSB)”, informa do documento.

Ainda de acordo com a Resolução, o CBPS será composto por dois representantes da Associação Brasileira das Companhias Abertas (Abrasca), da Associação dos Analistas e Profissionais de Investimento do Mercado de Capitais (Apimec Brasil), da B3 Brasil Bolsa Balcão, do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), do Instituto de Auditoria Independente do Brasil (Ibracon), da Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras (Fipecafi), assim como de entidades representativas de investidores do mercado de capitais. Para conhecer a Resolução, [clique aqui](#).

Fonte: [CFC](#).



Publicada Resolução que trata da divulgação do LAJIDA (EBITDA) e do LAJIR (EBIT)



RESOLUÇÃO CVM Nº 156 de 23 de Junho de 2022

Dispõe sobre a divulgação voluntária de informações de natureza não contábil denominadas LAJIDA e LAJIR.

Esta Resolução rege a divulgação voluntária pelas companhias abertas de informações denominadas LAJIDA (EBITDA) - Lucro Antes dos Juros, Impostos sobre Renda incluindo Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, Depreciação e Amortização e LAJIR (EBIT) - Lucro Antes dos Juros e Impostos sobre a Renda incluindo Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

O cálculo do LAJIDA e do LAJIR não pode excluir quaisquer itens não recorrentes, não operacionais ou de operações descontinuadas e será obtido da seguinte forma:

I - LAJIDA - resultado líquido do período, acrescido dos tributos sobre o lucro, das despesas financeiras líquidas das receitas financeiras e das depreciações, amortizações e exaustões;

II - LAJIR - resultado líquido do período, acrescido dos tributos sobre o lucro e das despesas financeiras líquidas das receitas financeiras.

Soluções de Consultas da RFB

- ❖ Publicada solução de consulta que trata sobre crédito de Pis/Cofins sobre vale transporte

Publicada solução de consulta que trata sobre crédito de Pis/Cofins sobre vale transporte



SOLUÇÃO DE CONSULTA DISIT/SRRF03 Nº 3006, DE 01 DE JUNHO DE 2022

É admitida a apuração de crédito do PIS e da Cofins com fundamento no art. 3^a, inciso II, da Lei nº 10.637/2002 e 10.833/2003, sobre os dispêndios incorridos com o fornecimento de vale-transporte aos trabalhadores que atuam diretamente na atividade de prestação de serviços, por serem tais gastos considerados insumos, por decorrem de imposição legal.

No caso de fornecimento de vale-transporte, o dispêndio passível de creditamento, pela pessoa jurídica, é somente aquele que ultrapassar o percentual de 6% da remuneração básica do empregado, e que é, de fato, custeado pelo empregador.



Sumário

Prorrogações

- ❖ É prorrogado o prazo para adesão da transação tributária
- ❖ Lei da Informática - Prorrogado o prazo de envio do Parecer Conclusivo da Auditoria Independente

É prorrogado o prazo para adesão da transação tributária

PORTARIA PGFN Nº 5.885, DE 30 DE JUNHO DE 2022

Publicada Portaria, que prorroga os prazos para ingresso no Programa de Retomada Fiscal e no Programa de Regularização de débitos do Regime especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional).

O prazo para adesão à transação tributária de débitos da União foi prorrogado até 31 de outubro de 2022.

A negociação contemplará os débitos que estiverem inscritos em dívida ativa até 30 de junho de 2022.

Lei da Informática - Prorrogado o prazo de envio do Parecer Conclusivo da Auditoria Independente



PORTARIA SEMPI/MCTI Nº 6.083, DE 4 DE JULHO DE 2022

Conforme Portaria, publicada hoje no Diário oficial, o prazo para envio do Parecer da Auditoria Independente relativo à Lei da Informática, excepcionalmente para o ano-base de 2021, foi prorrogado, dessa forma, temos as seguintes datas limite para cumprimento das obrigações:

- 31/07/2022 para o RDA, e
- 31/10/2022 para os Relatórios e Parecer Conclusivo da Auditoria relativo ao RDA.



Acordos e Parcelamentos Tributários

- ❖ Governo de SP lança programa para pagamento com desconto de dívidas de ICMS

Governo de SP lança programa para pagamento com desconto de dívidas de ICMS



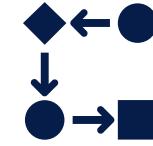
O Governo de São Paulo lançou um programa que prevê descontos em juros e multas do ICMS de empresas devedoras. A Procuradoria Geral do Estado (PGE) publicou no início de junho um edital para contribuintes de ICMS em recuperação judicial.

Esse edital beneficia os contribuintes com descontos de até 40% sobre multa e juros e ainda permite o parcelamento do débito em até 84 vezes. Podem se beneficiar da medida 577 empresas, com 15,1 mil débitos tributários inscritos em dívida ativa que chegam a R\$ 7,2 bilhões. A transação tributária tem previsão na Lei Estadual nº 17.293/20.

Já foram realizados 67,7 mil acordos e 72,4 mil débitos parcelados desde o início do programa.

A adesão poderá ser formalizada no portal da dívida ativa até o dia 10 de dezembro de 2022 (www.dividaativa.pge.sp.gov.br/transacao).

Fonte: [Portal do Governo](#).



Burocracia, simplificação e fiscalização

- ❖ Multas por atraso da DCTFWeb passarão a ser emitidas automaticamente
- ❖ Receita Federal atualiza norma sobre arrolamento de bens
- ❖ Receita Federal lança o Programa Receita Brasil
- ❖ Sancionada lei que cria o Sistema Eletrônico de Registros Públicos

Multas por atraso da DCTFWeb passarão a ser emitidas automaticamente

A partir do dia 1º de julho de 2022, a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb) passará a emitir Multa por Atraso no Envio de Declaração (MAED) automaticamente quando a declaração for enviada depois do prazo. Todas as DCTFWeb originais enviadas em atraso a partir dessa data estarão sujeitas à MAED, independentemente de a quais períodos de apuração se refiram.

A MAED está prevista no art. 32-A da Lei nº 8.212 de 1991, e é devida sempre que a obrigação for entregue após o prazo legal, possuir incorreções ou não for entregue. O valor da multa pelo atraso é de 2% ao mês, sobre o total de contribuições informadas, mesmo que tenham sido pagas, limitado a 20% desse montante.

A multa mínima é de R\$ 200,00 para DCTFWeb sem movimento (quando não há fato gerador de tributos) e de R\$ 500,00 nos demais casos. Se forem identificados erros ou a declaração não for entregue (omissão), o contribuinte é intimado a corrigir os erros ou enviar a DCTFWeb, respectivamente.

Fonte: [Receita Federal](#).

Multas por atraso da DCTFWeb passarão a ser emitidas automaticamente



Reduções

O valor da multa é reduzido em 50% se a DCTFWeb for enviada antes de qualquer procedimento de ofício, como o recebimento de intimação fiscal, por exemplo, ou em 25%, se a apresentação da declaração for dentro do prazo estabelecido na intimação.

Ainda, se o contribuinte for MEI, a multa tem redução de 90% e para as micro e pequenas empresas optantes pelo Simples Nacional, o valor cai pela metade (50%).

Descontos

Se o pagamento da multa for realizado dentro de 30 dias, o contribuinte ainda conta com um desconto de 50% no DARF.

Fonte: [Receita Federal](#).

Receita Federal atualiza norma sobre arrolamento de bens

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2.091, DE 22 DE JUNHO DE 2022

Foi publicada nesta quinta-feira, 23 de junho, a Instrução Normativa nº 2.091/2022 que estabelece requisitos para o arrolamento de bens e direitos e define procedimentos para a formalização de representação para propositura de medida cautelar fiscal.

A nova norma atualiza procedimentos que têm por finalidade garantir o recebimento dos impostos devidos, quando a dívida tributária do contribuinte junto à Receita Federal excede, simultaneamente, 30% do seu patrimônio e R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

Algumas modificações foram necessárias para adequar as regras à atual estrutura regimental da Receita, passando a competência do arrolamento às equipes regionais de gestão do crédito tributário e direito creditório. Além disso, texto foi da nova IN foi revisto tanto em termos de redação quanto de técnica legislativa, com a finalidade de aprimorar sua clareza, objetividade, coesão e ordenamento lógico dos dispositivos, bem como de facilitar sua compreensão.

Fonte: [Receita Federal](#).

Receita Federal lança o Programa Receita Brasil

A Receita Federal lança o Programa Receita Brasil, que tem como objetivo conferir mais segurança jurídica aos investimentos no país e reduzir o “custo Brasil”, tornando as empresas mais competitivas.

O programa será centrado na simplificação de normas tributárias e aduaneiras; na mudança da relação com os contribuintes, calcada na confiança recíproca e transparência; e na redução de litígios pela realização de acordos de transação tributária com a Receita Federal.

Fonte: [Receita Federal](#).

Sancionada lei que cria o Sistema Eletrônico de Registros Públicos



O presidente da República sancionou nesta segunda-feira (27/6) a Lei que implementa o Sistema Eletrônico de Registros Públicos (Serp) e moderniza o serviço cartorial no país. A aprovação possibilita que os cidadãos acessem registros públicos pela internet com maior agilidade.

A norma é fruto da Medida Provisória nº 1.085/2021, elaborada pelo Ministério da Economia em diálogo com outros órgãos do governo federal, de representantes do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e de associações representativas de entidades do sistema cartorial e do setor privado.

Por meio do Serp, os atos e negócios jurídicos serão registrados e consultados eletronicamente, permitindo que os usuários dos cartórios sejam atendidos através de um celular ou de um computador, por exemplo. Isso tornará o serviço mais flexível e eficiente, visto que os cidadãos não serão obrigados a acessar os serviços presencialmente e se deslocar por diversos cartórios para obter informações e expedir certidões.

Fonte: [Ministério da Economia](#).



Questões Trabalhistas

- ❖ Restaurada anistia de multa por atraso na guia do FGTS

Restaurada anistia de multa por atraso na guia do FGTS

Congresso Nacional restaurou a anistia – que estava prevista no PLC 96/2018 – para infrações e multas aplicadas às empresas por atraso na entrega da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP). O PLC 96/2018 é um projeto de lei aprovado pelos parlamentares que havia sido vetado pelo presidente Jair Bolsonaro (Veto 71/2021).

Para que a restauração da anistia fosse possível, senadores e deputados federais derrubaram o veto presidencial nesta terça-feira (5). Na Câmara, votaram a favor da derrubada 414 deputados. No Senado, foram registrados 69 votos pela derrubada. Agora o PLC 96/2018 será transformado em lei.

Inicialmente, a proposta restringia o benefício ao período de 2009 a 2013. O substitutivo aprovado, no entanto, estendeu a anistia às multas aplicadas até a data em que a futura lei for publicada.

A medida não implicará devolução de quantias já pagas. A anistia será aplicada apenas aos casos em que não houver obrigatoriedade de recolhimentos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

Fonte: [Agência Senado](#).



SPED e Obrigações Acessórias

- ❖ Publicação da Versão 8.0.4 do Programa da ECF
- ❖ Publicação da Versão 9.0.4 do Programa da ECD
- ❖ Nova Versão do Guia Prático da EFD ICMS/IPI
- ❖ Declaração de capitais brasileiros no exterior
- ❖ Alterado o prazo de obrigatoriedade ao Bloco K da EFD ICMS/IPI para estabelecimentos industriais

Publicação da Versão 8.0.4 do Programa da ECF

Versão 8.0.4 do Programa da ECF

Foi publicada a versão 8.0.4 do programa da ECF, com as seguintes alterações:

- i) Correção da regra de recuperação da ECD (erro de assinatura inválida, mesmo com o arquivo baixado diretamente do ReceitanetBX sem alteração posterior).
- ii) Melhorias no desempenho do programa da ECF no momento da validação.

Essa versão deve ser utilizada para transmissões de arquivos da ECF referentes ao ano-calendário 2021 e situações especiais de 2022.

A versão 8.0.4 também deve ser utilizada para transmissão de ECF referentes a anos-calendário anteriores (leiautes 1 a 7), sejam elas originais ou retificadoras.

As instruções referentes ao leiaute 8 constam no Manual da ECF e no arquivo de Tabelas Dinâmicas, publicados na página <http://sped.rfb.gov.br/pasta/show/1644>

Publicação da Versão 9.0.4 do Programa da ECD



Versão 9.0.4 do Programa da ECD

Foi publicada a versão 9.0.4 do programa da ECD, com as seguintes alterações:

- Correção do erro na recuperação da ECD anterior com registro J800.
- Melhorias no desempenho do programa por ocasião da validação.

O programa está disponível no link abaixo, a partir da área de downloads do sítio do Sped:

<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/sped-sistema-publico-de-escrituracao-digital/escrituracao-contabil-digital-ecd/escrituracao-contabil-digital-ecd>

Publicação da Versão 3.1.0 do Guia Prático da EFD ICMS IPI



Publicada a versão 3.1.0 do Guia Prático da EFD ICMS IPI

Foi publicada a nova versão 3.1.0 do Guia Prático e a Nota Técnica 2022.001 v1.1, com vigência a partir de janeiro/2023, com as seguintes alterações:

1. Descontinuação dos códigos 04 e 05 da tabela 4.1.2 - Tabela Situação de Documentos a partir de 31/12/2022
2. Inclusão dos registros 0221, C855, C857, C895, C897, D700, D730, D731, D735, D737, D750, D760 e D761
3. Inclusão da exceção nº 2 na validação do registro C800
4. Alteração da regra de validação do campo 06 do registro C170
5. Alteração da regra de validação do campo 09 do registro C800
6. Alteração da regra de validação do campo 02 dos registros C181, C330, C380, C430, C480, C815 e C880
7. Alteração da regra de validação do campo 06 do registro C185
8. Alteração do tamanho do campo 02 (15 para 60 caracteres) do registro C111
9. Alteração do tamanho do campo 03 (15 para 60 caracteres) dos registros E112, E230, E312 e 1922
10. Alteração do tamanho do campo 06 (15 para 60 caracteres) dos registros E116, E250, E316 e 1926
11. Inclusão de uma nova opção de indicador para o campo 02 do registro K010

Declaração de capitais brasileiros no exterior

Os capitais devem ser declarados ao BC, anualmente ou trimestralmente, conforme o enquadramento. A declaração é obrigatória para pessoas físicas ou jurídicas residentes, domiciliadas ou com sede no país, que detenham, no exterior, ativos que totalizem:

- US\$ 1.000.000,00 (*), ou equivalente em outras moedas, em 31 de dezembro de cada ano-base - CBE Anual.
- US\$ 100.000.000,00, ou equivalente em outras moedas, em 31 de março, 30 de junho e 30 de setembro de cada ano-base - CBE Trimestral.

(*) piso de obrigatoriedade de declaração elevado de US\$100.000,00 para US\$1.000.000,00 conforme Resolução nº 4.841, de 30 de julho de 2020, que entrou em vigor em 01.09.2020.

As multas por não declarar ou nas demais hipóteses previstas na legislação variam de R\$ 2.500,00 a R\$ 250.000,00, podendo ser aumentada em 50% em alguns casos.

Fonte: [Banco Central](#).

Declaração de capitais brasileiros no exterior

Prazos para a entrega da declaração:

- Para a declaração anual referente à data-base de 31 de dezembro de cada ano: de 15 de fevereiro às 18 horas de 5 de abril do ano subsequente;
- Para a declaração trimestral referente à data-base de 31 de março: de 30 de abril às 18 horas de 5 de junho do mesmo ano;
- Para declaração trimestral referente à data-base de 30 de junho: de 31 de julho às 18 horas de 5 de setembro do mesmo ano;
- Para a declaração trimestral referente à data-base de 30 de setembro: de 31 de outubro às 18 horas de 5 de dezembro do mesmo ano.

Fonte: [Banco Central](#).

Alterado o prazo de obrigatoriedade ao Bloco K da EFD ICMS/IPI para estabelecimentos industriais



AJUSTE SINIEF Nº 25, DE 1º DE JULHO DE 2022

Publicado o Ajuste SINIEF nº 25/2022, alterando o Ajuste SINIEF nº 02/2009, escalonando o início da obrigatoriedade de entrega do Bloco K (Livro de Registro de Controle da Produção e do Estoque) da EFD ICMS/IPI para as empresas com faturamento igual ou superior a R\$ 300.000.000,00.

Segue link para informativo publicado pela Consulcamp, com maiores esclarecimentos sobre o Bloco K da EFD IMCS/IPI.

<https://consulcamp.com.br/2022/07/11/alteracoes-bloco-kefd-icms-ipi-publicado-o-ajuste-sinief-no-25-2022-com-o-escalonamento-do-inicio-da-obrigatoriedade-de-entrega/>



Previsão de indicadores econômicos

- ❖ Boletim Focus - Banco Central

Boletim Focus - Banco Central

Focus MEDIANAS DAS EXPECTATIVAS DE MERCADO											8 de julho de 2022		
		2022			2023			2024			2025		
		Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal*	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal*	Hoje	Comp. semanal*	Hoje	
IPCA (%)		8,50	7,96	7,67	▼ (2)	4,70	5,01	5,09	▲ (14)	3,30	▲ (1)	3,00	= (52)
PIB (var. %)		1,42	1,51	1,59	▲ (2)	0,55	0,50	0,50	= (3)	1,80	▼ (1)	2,00	= (35)
CÂMBIO (R\$/uss\$)		5,01	5,09	5,13	▲ (1)	5,05	5,10	5,10	= (3)	5,06	▼ (2)	5,15	= (2)
SELIC (% a.a.)		13,25	13,75	13,75	= (3)	10,00	10,50	10,50	= (1)	8,00	▲ (1)	7,50	= (5)

* comportamento dos indicadores desde o último Focus; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento.

▲ Aumento ▼ Diminuição = Estabilidade
em relação ao Focus anterior

Fonte: Banco Central do Brasil

[Sistema Expectativas de Mercado \(bcb.gov.br\)](http://www.bcb.gov.br)



Agenda tributária federal e estadual (SP)

- ❖ Agenda Tributária Federal do mês de julho de 2022.
- ❖ Agenda Tributária SP das Obrigações Principais e Acessórias do mês de julho de 2022.

Agenda tributária federal e estadual (SP)

Receita Federal - ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CORAT Nº 9, DE 27 DE JUNHO DE 2022.

Agenda Tributária Federal do mês de julho de 2022.

Estado de São Paulo - COMUNICADO SRE Nº 06, DE 23 DE JUNHO DE 2022.

Agenda tributária das Obrigações Principais e Acessórias do mês de julho de 2022.

Disclaimer

- Consulcamp News é um informativo realizado pela Consulcamp Auditoria e Assessoria Ltda., com o simples propósito de levar informações aos seus clientes e parceiros. É importante ressaltar que o informativo não pretende relacionar toda a legislação divulgada no período.
 - Recomendamos que a utilização das informações nele contidas esteja sempre acompanhada da orientação dos nossos consultores.
 - A consulta do material legislativo requer a verificação de eventuais alterações posteriores à data da elaboração do informativo.
 - Os atos tratados nesta publicação estão apresentados de forma resumida.
-
- [Informativo elaborado em 08.07.2022.](#)



consulcamp
DESDE 1976

Auditoria e Assessoria | Transações Corporativas
Consultoria de Negócios | Consultoria Tributária

www.consulcamp.com.br

Campinas | 19 3231.0399
São Paulo | 11 3255.8857
Goiânia | 62 3541.0184